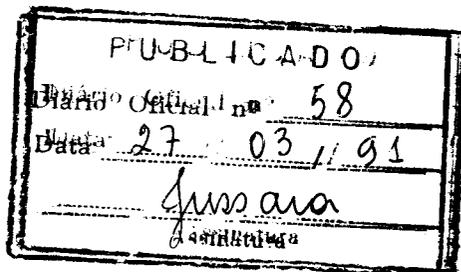




LEI Nº 4.382 DE 27 DE março DE 1991

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fixa as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua secretaria e pela supervisão das entidades administrativas que se vinculam na área de sua competência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e da subordinação

Art. 3º - São órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Secretaria de Governo;

Alcides

Jussara

978

[Signature]

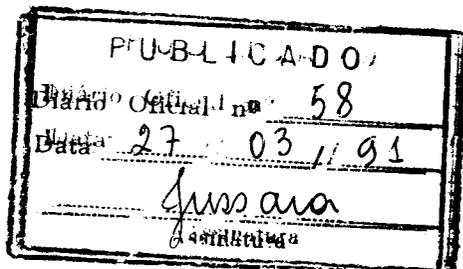
[Signature]

[Signature]



LEI Nº 4.382 DE 27 DE março DE 1991

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fixa as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua secretaria e pela supervisão das entidades administrativas que se vinculam na área de sua competência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e da subordinação

Art. 3º - São órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Secretaria de Governo;

Alcides

Jussara

978

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- III - Secretaria de Comunicação Social;
- IV - Gabinete Militar;
- V - Advocacia-Geral do Estado;
- VI - Defensoria Pública;
- VII - Serviço Social do Estado;
- VIII - Fundação Cultural do Piauí;
- IX - Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP;
- X - Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX;
- XI - Conselho Estadual de Política Salarial;
- XII - Comissão de Controle das Entidades Estatais;
- XIII - Secretarias de Estado.

CAPÍTULO III

Da Governadoria do Estado

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Governadoria do Estado é constituída pelo Gabinete do Governador, Secretaria de Governo, Gabinete Militar e Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem a Governadoria do Estado e a estrutura básica do Serviço Social do Estado - SERSE, não disporão de quadro próprio de pessoal administrativo, requisitando seus servidores através da Secretaria de Governo, que encaminhará a respectiva relação nominal ao Conselho Estadual de Política Salarial, para efeito de controle.

Seção II

Do Gabinete do Governador

Art. 5º - O Gabinete do Governador é o órgão que tem por finalidade assistir diretamente o Governador do Estado, cabendo-lhe:

I - supervisionar e dirigir as atividades de apoio administrativo do Governador;

II - atender às partes, organizar e disciplinar as audiências do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;

III - coordenar o Cerimonial do Palácio;

Almeida

M. K. Q.

Almeida
Almeida
Almeida

- III - Secretaria de Comunicação Social;
- IV - Gabinete Militar;
- V - Advocacia-Geral do Estado;
- VI - Defensoria Pública;
- VII - Serviço Social do Estado;
- VIII - Fundação Cultural do Piauí;
- IX - Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP;
- X - Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX;
- XI - Conselho Estadual de Política Salarial;
- XII - Comissão de Controle das Entidades Estatais;
- XIII - Secretarias de Estado.

CAPÍTULO III

Da Governadoria do Estado

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Governadoria do Estado é constituída pelo Gabinete do Governador, Secretaria de Governo, Gabinete Militar e Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem a Governadoria do Estado e a estrutura básica do Serviço Social do Estado - SERSE, não disporão de quadro próprio de pessoal administrativo, requisitando seus servidores através da Secretaria de Governo, que encaminhará a respectiva relação nominal ao Conselho Estadual de Política Salarial, para efeito de controle.

Seção II

Do Gabinete do Governador

Art. 5º - O Gabinete do Governador é o órgão que tem por finalidade assistir diretamente o Governador do Estado, cabendo-lhe:

I - supervisionar e dirigir as atividades de apoio administrativo do Governador;

II - atender às partes, organizar e disciplinar as audiências do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;

III - coordenar o Cerimonial do Palácio;

Albuquerque

M *K* *O*

Albuquerque
Albuquerque
Albuquerque

IV - cuidar do expediente, receber e expedir documentos, papéis e correspondência do Governador;

V - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador.

Art. 6º - O Gabinete do Governador é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Chefie de Gabinete;
- II - Subchefia de Gabinete;
- III - Chefia do Cerimonial;
- IV - Assessoria Especializada do Governador.

Parágrafo único - Integram o Gabinete do Governador seis Oficiais de Gabinete, um Secretário Particular do Governador, três Assessores, dois Secretários Executivos e quatro Recepcionistas.

Art. 7º - O Cerimonial tem por finalidade zelar pela observância das normas do Cerimonial público nas solenidades a que comparecer o Governador do Estado, organizar, coordenar e expedir os convites para as recepções oficiais realizadas no Palácio de Karnak ou de que participe o Governador e executar as atividades de relações públicas do Gabinete do Governador.

Art. 8º - A Assessoria Especializada é integrada por quatro Assessores, designados para assessoramento em atividades técnicas e especializadas, nomeados pelo Governador do Estado.

Seção III

Da Secretaria de Governo

Art. 9º - A Secretaria de Governo tem por finalidades assistir direta e imediatamente o Governador do Estado, especialmente:

I - no desempenho de suas funções e nos assuntos referentes à coordenação política, social e administrativa das suas atividades governamentais;

II - no relacionamento com parlamentares e autoridades civis, promovendo a integração governo e sociedade;

III - no preparo de mensagens do Executivo, no acompanhamento dos projetos de lei, decretos e atos da competência dos órgãos da administração pública, seus registros e controles.

Art. 10 - A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

IV - cuidar do expediente, receber e expedir documentos, papéis e correspondência do Governador;

V - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador.

Art. 6º - O Gabinete do Governador é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Subchefia de Gabinete;
- III - Chefia do Cerimonial;
- IV - Assessoria Especializada do Governador.

Parágrafo único - Integram o Gabinete do Governador seis Oficiais de Gabinete, um Secretário Particular do Governador, três Assessores, dois Secretários Executivos e quatro Recepcionistas.

Art. 7º - O Cerimonial tem por finalidade zelar pela observância das normas do Cerimonial público nas solenidades a que comparecer o Governador do Estado, organizar, coordenar e expedir os convites para as recepções oficiais realizadas no Palácio de Karnak ou de que participe o Governador e executar as atividades de relações públicas do Gabinete do Governador.

Art. 8º - A Assessoria Especializada é integrada por quatro Assessores, designados para assessoramento em atividades técnicas e especializadas, nomeados pelo Governador do Estado.

Seção III

Da Secretaria de Governo

Art. 9º - A Secretaria de Governo tem por finalidades assistir direta e imediatamente o Governador do Estado, especialmente:

I - no desempenho de suas funções e nos assuntos referentes à coordenação política, social e administrativa das suas atividades governamentais;

II - no relacionamento com parlamentares e autoridades civis, promovendo a integração governo e sociedade;

III - no preparo de mensagens do Executivo, no acompanhamento dos projetos de lei, decretos e atos da competência dos órgãos da administração pública, seus registros e controles.

Art. 10 - A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Subsecretaria;
- III - Chefia de Gabinete
- IV - Coordenação de Elaboração e Controle dos Atos Oficiais;
- V - Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 1- Divisão de Material e Patrimônio;
 - 2- Divisão de Pessoal;
 - 3- Divisão Financeira;
 - 4- Divisão de Serviços Gerais;
- VI - Departamento de Assuntos Municipais;
- VII - Assessoria de Planejamento.

§ 1º - Integram, ainda, a estrutura da Secretaria de Governo dois Oficiais de Gabinete, três Assessores Técnicos, um Assessor Parlamentar, dois Assessores e um Secretário Executivo.

§ 2º - O Secretário de Governo é o Diretor Geral do Diário Oficial do Estado.

Seção IV Do Gabinete Militar

Art. 11 - O Gabinete Militar tem por finalidade assistir o Governador do Estado nos assuntos militares e de segurança pública, cabendo-lhe:

I - dirigir os serviços de segurança e transporte do Palácio do Governo, zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e de sua residência;

II - manter o Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública, em estreita colaboração com a Polícia Militar e a Secretaria de Segurança Pública;

III - desincumbir-se da representação militar do Governador do Estado;

IV - exercer todos os encargos para o cumprimento de suas atribuições, na esfera militar.

Art. 12 - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Subchefia do Gabinete;

Alcides

M

04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III - Coordenação de Defesa Civil;
- IV - Assessoria de Segurança;
- V - Ajudância de Orgens;
- VI - Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único - A Chefia e a Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas por Oficiais Superiores do serviço ativo do quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí, observada a hierarquia militar e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 13 - À Secretaria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente a atos e fatos da administração pública e outros de interesse público, de natureza política econômica-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística.

Art. 14 - A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Subsecretaria;
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 1- Divisão de Pessoal;
 - 2- Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
 - 3- Divisão Financeira;
- V - Coordenadoria de Relações Públicas;
- VI - Coordenadoria de Divulgação e Promoção;
- VII - Departamento Técnico de Jornalismo;
 - 1- Divisão de Redação
 - 2- Divisão Técnica.

§ 1º - A Secretaria de Comunicação Social substitui a Coordenação de Comunicação Social, com a alteração da denominação do respectivo cargo.

§ 2º - Integram ainda, a estrutura básica da Secretaria de Comunicação Social, dois Oficiais de Gabinete, quatro Assessores e um Secretário Executivo

Alcibanes

GA

[Handwritten signature]

- 05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III - Coordenação de Defesa Civil;
- IV - Assessoria de Segurança;
- V - Ajudância de Orgens;
- VI - Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único - A Chefia e a Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas por Oficiais Superiores do serviço ativo do quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí, observada a hierarquia militar e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 13 - À Secretaria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente a atos e fatos da administração pública e outros de interesse público, de natureza política econômica-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística.

Art. 14 - A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Subsecretaria;
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 1- Divisão de Pessoal;
 - 2- Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
 - 3- Divisão Financeira;
- V - Coordenadoria de Relações Públicas;
- VI - Coordenadoria de Divulgação e Promoção;
- VII - Departamento Técnico de Jornalismo;
 - 1- Divisão de Redação
 - 2- Divisão Técnica.

§ 1º - A Secretaria de Comunicação Social substitui a Coordenação de Comunicação Social, com a alteração da denominação do respectivo cargo.

§ 2º - Integram ainda, a estrutura básica da Secretaria de Comunicação Social, dois Oficiais de Gabinete, quatro Assessores e um Secretário Executivo

CAPÍTULO IV

Do Serviço Social do Estado

Art. 15 - O Serviço Social do Estado - SERSE - é dirigido, preferencialmente, pela consorte do Governador do Estado, nomeada em comissão e tem por finalidade:

I - promover programas de campanhas assistenciais, incentivando a ação social do Estado;

II - coordenar e desenvolver as atividades de assistência social;

III - promover a atuação das instituições assistenciais visando integrá-las no processo de desenvolvimento social da comunidade, nas suas atividades comuns.

Art. 16 - O Serviço Social do Estado tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Ação Comunitária;
- V - Departamento de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente;
- VI - Departamento de Assistência Social;
- VII - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura básica do Serviço Social do Estado dois Assessores Técnicos, dois Assessores, dois Oficiais de Gabinete e um Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

Da Fundação Cultural do Piauí

Art. 17 - A Fundação Cultural do Piauí tem como finalidade de parlamentar, coordenar e executar a política cultural e artística do Estado de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura; promover eventos artísticos; apoiar e incentivar as manifestações culturais e proteger o patrimônio cultural do Estado.

Parágrafo único - A Fundação Cultural do Piauí será dirigida por um Presidente e um Diretor Executivo, nomeados pelo Governador, e terá a sua estrutura, organização e funcionamento definidos em seu estatuto.

CAPÍTULO IV
Do Serviço Social do Estado

Art. 15 - O Serviço Social do Estado - SERSE - é dirigido, preferencialmente, pela consorte do Governador do Estado, nomeada em comissão e tem por finalidade:

I - promover programas de campanhas assistenciais, incentivando a ação social do Estado;

II - coordenar e desenvolver as atividades de assistência social;

III - promover a atuação das instituições assistenciais visando integrá-las no processo de desenvolvimento social da comunidade, nas suas atividades comuns.

Art. 16 - O Serviço Social do Estado tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete da Presidência;

II - Chefia de Gabinete;

III - Departamento Administrativo e Financeiro;

IV - Departamento de Ação Comunitária;

V - Departamento de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente;

VI - Departamento de Assistência Social;

VII - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura básica do Serviço Social do Estado dois Assessores Técnicos, dois Assessores, dois Oficiais de Gabinete e um Secretário Executivo.

CAPÍTULO V
Da Fundação Cultural do Piauí

Art. 17 - A Fundação Cultural do Piauí tem como finalidade de parlamentar, coordenar e executar a política cultural e artística do Estado de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura; promover eventos artísticos; apoiar e incentivar as manifestações culturais e proteger o patrimônio cultural do Estado.

Parágrafo único - A Fundação Cultural do Piauí será dirigida por um Presidente e um Diretor Executivo, nomeados pelo Governador, e terá a sua estrutura, organização e funcionamento definidos em seu estatuto.

Alcides

PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Da Fundação de Assistência Geral aos Deportos do Piauí - FAGEP

Art. 18 - A Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí FAGEP - tem por finalidade desenvolver as atividades desportivas, visando ao preparo e ao aperfeiçoamento dos esportes em geral; prestar assistência e estimular as competências desportivas, o amadorismo e os jogos universitários; promover a construção e exercer a administração e manutenção dos estádios e ginásios, diretamente ou em convênio com os municípios.

Parágrafo único - A FAGEP será dirigida por uma diretoria, composta do Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado e terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em seu estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX

Art. 19 - A Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX - entidade autárquica com sede na Capital do Estado, tem por finalidade estudar alternativas, propor diretrizes, articular-se com outras entidades, coordenar ações, elaborar e executar planos, programas e projetos, com vistas ao desenvolvimento da região e sua integração ao processo de desenvolvimento do Estado.

Art. 20 - A SUDEX tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Superintendência;
- III - Coordenadoria Técnica;
- IV - Coordenadoria Administrativa;
- V - Escritórios Regionais.

Parágrafo único - A nomeação do Superintendente, Coordenador Técnico, Coordenador Administrativo e membros do Conselho Consultivo será feita por ato do Governador do Estado.

Art. 21 - O Governador do Estado disporá por decreto, sobre a organização, competência e funcionamento dos órgãos da SUDEX e as atribuições de seus dirigentes.

CAPÍTULO VI

Da Fundação de Assistência Geral aos Deportos do Piauí - FAGEP

Art. 18 - A Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí FAGEP - tem por finalidade desenvolver as atividades desportivas, visando ao preparo e ao aperfeiçoamento dos esportes em geral; prestar assistência e estimular as competências desportivas, o amadorismo e os jogos universitários; promover a construção e exercer a administração e manutenção dos estádios e ginásios, diretamente ou em convênio com os municípios.

Parágrafo único - A FAGEP será dirigida por uma diretoria, composta do Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado e terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em seu estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX

Art. 19 - A Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX - entidade autárquica com sede na Capital do Estado, tem por finalidade estudar alternativas, propor diretrizes, articular-se com outras entidades, coordenar ações, elaborar e executar planos, programas e projetos, com vistas ao desenvolvimento da região e sua integração ao processo de desenvolvimento do Estado.

Art. 20 - A SUDEX tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Superintendência;
- III - Coordenadoria Técnica;
- IV - Coordenadoria Administrativa;
- V - Escritórios Regionais.

Parágrafo único - A nomeação do Superintendente, Coordenador Técnico, Coordenador Administrativo e membros do Conselho Consultivo será feita por ato do Governador do Estado.

Art. 21 - O Governador do Estado disporá por decreto, sobre a organização, competência e funcionamento dos órgãos da SUDEX e as atribuições de seus dirigentes.

Alexandre

[Handwritten signature]

- 07 -
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Estadual de Política Salarial

Art. 22 - O Conselho Estadual de Política Salarial é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política salarial dos órgãos e entidades da administração pública, inclusive fundações.

Art. 23 - O Conselho Estadual de Política Salarial tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo e o Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Governo, devendo reunir-se na Secretaria da Administração.

Art. 24 - Compete ao Conselho:

I - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, estruturas, planos de cargos dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional.

II - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, acessos, progressões, transferências, requisições, disposições e classificações de pessoal da administração pública e fundacional, que impliquem em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Controle das Entidades Estatais

Art. 25 - A Comissão de Controle das Entidades Estatais, integrada por um representante do Governador do Estado, na qualidade de seu Presidente; um, da Secretaria de Planejamento; um, da Secretaria de Fazenda; um, da Secretaria de Administração e um da Advocacia-Geral do Estado, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade exercer o controle e a fiscalização das atividades específicas das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, em assuntos de natureza técnica, administrativa e financeira, sem prejuízos da supervisão, coordenação e controle das respectivas secretarias.

Aubrey

MA - 08 - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Estadual de Política Salarial

Art. 22 - O Conselho Estadual de Política Salarial é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política salarial dos órgãos e entidades da administração pública, inclusive fundações.

Art. 23 - O Conselho Estadual de Política Salarial tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo e o Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Governo, devendo reunir-se na Secretaria da Administração.

Art. 24 - Compete ao Conselho:

I - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, estruturas, planos de cargos dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional.

II - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, acessos, progressões, transferências, requisições, disposições e classificações de pessoal da administração pública e fundacional, que impliquem em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Controle das Entidades Estatais

Art. 25 - A Comissão de Controle das Entidades Estatais, integrada por um representante do Governador do Estado, na qualidade de seu Presidente; um, da Secretaria de Planejamento; um, da Secretaria de Fazenda; um, da Secretaria de Administração e um da Advocacia-Geral do Estado, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade exercer o controle e a fiscalização das atividades específicas das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, em assuntos de natureza técnica, administrativa e financeira, sem prejuízos da supervisão, coordenação e controle das respectivas secretarias.

Alcides

MA - 08 - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

§ 1º - A Comissão enviará, mensalmente, ao Governador do Estado e à respectiva Secretaria, na parte referente à entidade de sua abrangência, relatório sucinto de suas conclusões.

§ 2º - A Comissão, como órgão de assessoramento ao Governador do Estado, se reunirá na Secretaria de Planejamento, que lhe prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO X

Da Vice-Governadoria

Art. 26 - Ao Vice-Governador, com a competência de substituir o Governador, em caso de impedimento e suceder-lhe, no de vacância, nos termos da constituição, compete:

I - auxiliar o Governador, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Estado;

II - exercer, por delegação do Governador, a representação do Estado em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na negociação e assinatura de convênios, contratos ou acordos, em que o Estado seja parte;

III - prestar, de modo geral, colaboração e assistência ao Governador, em assuntos de interesse do Estado, respeitada a competência específica de outros órgãos.

Art. 27 - O Vice-Governador do Estado disporá de um Gabinete, constituído de:

I - Chefe de Gabinete;

II - Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Integram o Gabinete do Vice-Governador dois Oficiais de Gabinete, um Secretário Particular, três Assessores Técnicos e três Assessores.

§ 2º - O Vice-Governador disporá, ainda, de uma Assistência Militar, com um Assistente, um Assistente Adjunto, quatro Ajudantes de ordens e seis Agentes de Segurança, requisitados ao Gabinete Militar do Governador.

§ 3º - A Vice-Governadoria não dispõe de quadro fixo de pessoal administrativo, devendo requisitar, através da Secretaria de Governo, os servidores necessários ao funcionamento de seus serviços.

Albuquerque

AA - 09 - *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

§ 1º - A Comissão enviará, mensalmente, ao Governador do Estado e à respectiva Secretaria, na parte referente à entidade de sua abrangência, relatório suscinto de suas conclusões.

§ 2º - A Comissão, como órgão de assessoramento ao Governador do Estado, se reunirá na Secretaria de Planejamento, que lhe prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO X

Da Vice-Governadoria

Art. 26 - Ao Vice-Governador, com a competência de substituir o Governador, em caso de impedimento e suceder-lhe, no de vacância, nos termos da constituição, compete:

I - auxiliar o Governador, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Estado;

II - exercer, por delegação do Governador, a representação do Estado em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na negociação e assinatura de convênios, contratos ou acordos, em que o Estado seja parte;

III - prestar, de modo geral, colaboração e assistência ao Governador, em assuntos de interesse do Estado, respeitada a competência específica de outros órgãos.

Art. 27 - O Vice-Governador do Estado disporá de um Gabinete, constituído de:

I - Chefe de Gabinete;

II - Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Integram o Gabinete do Vice-Governador dois Oficiais de Gabinete, um Secretário Particular, três Assessores Técnicos e três Assessores.

§ 2º - O Vice-Governador disporá, ainda, de uma Assistência Militar, com um Assistente, um Assistente Adjunto, quatro Ajudantes de ordens e seis Agentes de Segurança, requisitados ao Gabinete Militar do Governador.

§ 3º - A Vice-Governadoria não dispõe de quadro fixo de pessoal administrativo, devendo requisitar, através da Secretaria de Governo, os servidores necessários ao funcionamento de seus serviços.

Albuquerque

RA - 09 - *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

CAPÍTULO XI
Das Secretarias de Estado

Art. 28 - As Secretarias de Estado são as seguintes:

- I - Secretaria da Segurança Pública;
- II - Secretaria da Fazenda;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria do Planejamento;
- VIII - Secretaria da Indústria e Comércio;
- IX - Secretaria da Administração;
- X - Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária;
- XI - Secretaria da Justiça e da Cidadania;
- XII - Secretaria de Governo;
- XIII - Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único - São Secretários de Estado os titulares das Secretarias.

Art. 29 - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Subsecretaria;
- III - Assessorias;
- IV - Oficial de Gabinete;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário é o órgão de apoio administrativo, do preparo e do expediente pessoal do Secretário.

CAPÍTULO XII
Dos sistemas de atividades auxiliares

Art. 30 - Serão reorganizadas, sob a forma de sistemas, as seguintes atividades:

- I - planejamento, orçamento, estatística, informática e coordenação de investimentos;
- II - administração financeira, contabilidade e auditoria;

Alcides

907

K

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XI
Das Secretarias de Estado

Art. 28 - As Secretarias de Estado são as seguintes:

- I - Secretaria da Segurança Pública;
- II - Secretaria da Fazenda;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria do Planejamento;
- VIII - Secretaria da Indústria e Comércio;
- IX - Secretaria da Administração;
- X - Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária;
- XI - Secretaria da Justiça e da Cidadania;
- XII - Secretaria de Governo;
- XIII - Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único - São Secretários de Estado os titulares das Secretarias.

Art. 29 - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Subsecretaria;
- III - Assessorias;
- IV - Oficial de Gabinete;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário é o órgão de apoio administrativo, do preparo e do expediente pessoal do Secretário.

CAPÍTULO XII

Dos sistemas de atividades auxiliares

Art. 30 - Serão reorganizadas, sob a forma de sistemas, as seguintes atividades:

I - planejamento, orçamento, estatística, informática e coordenação de investimentos;

II - administração financeira, contabilidade e auditoria;

Alcides

907

K

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

III - pessoal civil, material, patrimônio, modernização administrativa e serviços gerais;

IV - serviços jurídicos.

Art. 31 - São órgãos centrais dos sistemas:

I - Secretaria de Planejamento, atribuições; planejamento, orçamento, estatística, informática e coordenação de investimentos;

II - Secretaria da Fazenda, atribuições; administração financeira, contabilidade e auditoria;

III - Secretaria da Administração, atribuições; pessoal civil, material, patrimônio, serviços gerais e modernização administrativa;

IV - Advocacia-Geral do Estado, atribuições; os serviços jurídicos do Estado.

Art. 32 - Integram os sistemas, nas secretarias, os órgãos setoriais e, nas entidades da administração indireta e fundacional, os órgãos seccionais, que desempenham as funções de cada sistema, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica de seu órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquica à unidade de cuja estrutura administrativa diretamente participe.

Parágrafo único - As normas e instruções expedidas pelo órgão central do sistema obrigam os órgãos setoriais e seccionais de sua área de competência ao seu cumprimento e execução.

CAPÍTULO XIII

Da Secretaria da Segurança Pública

Art. 33 - A Secretaria da Segurança Pública é o órgão que tem por finalidade a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 34 - A Secretaria da Segurança Pública compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto do Secretário:

1- Gabinete do Secretário;

Alcides

[Handwritten signatures and scribbles]

- 2- Chefe de Gabinete;
- 3- Subsecretário;
- 4- Assistência Militar;
- 5- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 6- Assessoria de Planejamento;

II - Órgãos Instrumentais:

- 1- Corregedoria de Polícia;
- 2- Academia de Polícia;
- 3- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 4- Departamento de Armas e Munições;

III - Órgãos de Execução Programática:

- 1- Delegacia Geral de Polícia Civil:
 - 1.1- Chefe de Gabinete;
- 2- Sub-Delegacia Geral de Polícia Civil;
- 3- Departamento de Polícia Judiciária;
 - 3.1- Divisão de Polícia do Interior;
 - 3.2- Divisão de Polícia Metropolitana;
 - 3.3- Divisão de Polícia Especializada;
 - 3.3.1- Delegacia de Homicídios;
 - 3.3.2- Delegacia de Crimes contra o Patrimônio;
 - 3.3.3- Delegacia de Polícia Interesstadual - POLINTER
 - 3.3.4- Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor;
 - 3.3.5- Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes;
- 4- Departamento de Polícia Científica;
 - 4.1- Instituto de Identificação;
 - 4.2- Instituto de Criminalística;
 - 4.3- Instituto Médico-Legal.

Parágrafo único - Entidades vinculadas, na área de competência da Secretaria da Segurança Pública:

- I - o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- II - a Polícia Militar do Piauí.

Art. 35 - A vinculação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria da Segurança é de natureza operacional, para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem, segurança pública e de trânsito, ficando a seu cargo o policiamento geral e ostensivo do Estado.

- 2- Chefe de Gabinete;
- 3- Subsecretário;
- 4- Assistência Militar;
- 5- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 6- Assessoria de Planejamento;

II - Órgãos Instrumentais:

- 1- Corregedoria de Polícia;
- 2- Academia de Polícia;
- 3- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 4- Departamento de Armas e Munições;

III - Órgãos de Execução Programática:

- 1- Delegacia Geral de Polícia Civil:
 - 1.1- Chefe de Gabinete;
 - 2- Sub-Delegacia Geral de Polícia Civil;
 - 3- Departamento de Polícia Judiciária;
 - 3.1- Divisão de Polícia do Interior;
 - 3.2- Divisão de Polícia Metropolitana;
 - 3.3- Divisão de Polícia Especializada;
 - 3.3.1- Delegacia de Homicídios;
 - 3.3.2- Delegacia de Crimes contra o Patrimônio;
 - 3.3.3- Delegacia de Polícia Interes tadual - POLINTER
 - 3.3.4- Delegacia de Segurança e Pro_{te}ção ao Menor;
 - 3.3.5- Delegacia de Prevenção e Re_{pre}ssão a Entorpecentes;
 - 4- Departamento de Polícia Científica;
 - 4.1- Instituto de Identificação;
 - 4.2- Instituto de Criminalística;
 - 4.3- Instituto Médico-Legal.

Parágrafo único - Entidades vinculadas, na área de competência da Secretaria da Segurança Pública:

- I - o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- II - a Polícia Militar do Piauí.

Art. 35 - A vinculação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria da Segurança é de natureza operacional, para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem, segurança pública e de trânsito, ficando a seu cargo o policiamento geral e ostensivo do Estado.

CAPÍTULO XIV

Da Secretaria da Fazenda

Art. 36 - A Secretaria da Fazenda é o órgão da administração direta que tem a seu cargo a gestão da política tributária, financeira e contábil do Estado.

Art. 37 - A Secretaria da Fazenda compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto ao Secretário:

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefia de Gabinete;
- 3- Subsecretaria;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

II - Órgãos Instrumentais:

- 1- Procuradoria da Fazenda Estadual;
- 2- Inspeção de Controle Interno:
 - 2.1- Divisão de Contabilidade;
 - 2.2- Divisão de Auditoria;
 - 2.3- Divisão de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública;
- 3- Comissão de Programação Financeira:
 - 3.1- Divisão de Programação e Desembolso;
 - 3.2- Divisão de Análise Financeira;

III - Órgãos de execução programática:

- 1- Departamento de Recursos Humanos:
 - 1.1- Divisão de Treinamento;
 - 1.2- Divisão de Direitos e Deveres;
 - 1.3- Divisão de Controle de Pagamentos;
- 2- Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 2.1- Divisão de Serviços Gerais;
 - 2.2- Divisão Financeira;
 - 2.3- Divisão de Transportes;
 - 2.4- Divisão de Documentação;
 - 2.5- Núcleo Setorial de Finanças;
- 3- Departamento de Arrecadação e Tributação:
 - 3.1- Divisão de Controle da Arrecadação;
 - 3.2- Divisão de Informações Econômico-Fiscais;

Aluísio

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO XIV
Da Secretaria da Fazenda

Art. 36 - A Secretaria da Fazenda é o órgão da administração direta que tem a seu cargo a gestão da política tributária, financeira e contábil do Estado.

Art. 37 - A Secretaria da Fazenda compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto ao Secretário:

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefia de Gabinete;
- 3- Subsecretaria;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

II - Órgãos Instrumentais:

- 1- Procuradoria da Fazenda Estadual;
- 2- Inspeção de Controle Interno:
 - 2.1- Divisão de Contabilidade;
 - 2.2- Divisão de Auditoria;
 - 2.3- Divisão de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública;
- 3- Comissão de Programação Financeira:
 - 3.1- Divisão de Programação e Desembolso;
 - 3.2- Divisão de Análise Financeira;

III - Órgãos de execução programática:

- 1- Departamento de Recursos Humanos:
 - 1.1- Divisão de Treinamento;
 - 1.2- Divisão de Direitos e Deveres;
 - 1.3- Divisão de Controle de Pagamentos;
- 2- Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 2.1- Divisão de Serviços Gerais;
 - 2.2- Divisão Financeira;
 - 2.3- Divisão de Transportes;
 - 2.4- Divisão de Documentação;
 - 2.5- Núcleo Setorial de Finanças;
- 3- Departamento de Arrecadação e Tributação:
 - 3.1- Divisão de Controle da Arrecadação;
 - 3.2- Divisão de Informações Econômico-Fiscais;

- 4- Departamento de Fiscalização:
 - 4.1- Divisão de Fiscalização de Empresas;
 - 4.2- Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- 5- Departamento de Informática:
 - 5.1- Divisão de Desenvolvimento de Software;
 - 5.2- Divisão de Suporte Técnico;
 - 5.3- Divisão de Produção e Operação;
 - 5.4- Divisão de Organização e Métodos e Acompanhamento;

IV - Órgãos Regionais:

- 6- Diretorias Regionais:
 - 6.1- Centros Tributários;
 - 6.2- Unidades Arrecadadoras.

V - Órgão Colegiado;

Conselho de Contribuintes do Estado.

Parágrafo único - As entidades vinculadas, na área de competência da Secretaria da Fazenda, são as seguintes:

- I - Banco do Estado do Piauí S.A;
- II - Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

CAPÍTULO XV

Da Secretaria da Educação

Art. 38 - A Secretaria da Educação é o órgão responsável pela administração do sistema estadual de ensino, competindo-lhe formular, coordenar e executar a política educacional do governo.

Art. 39 - A Secretaria da Educação compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgão de Planejamento e Orçamento:
 - 1- Assessor de Planejamento e Orçamento;
- III - Órgãos de Administração e Desenvolvimento Institucional:
 - 1- Departamento de Recursos Humanos;
 - 2- Departamento Financeiro;

Alcides

[Handwritten signatures and marks]

- 4- Departamento de Fiscalização:
 - 4.1- Divisão de Fiscalização de Empresas;
 - 4.2- Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- 5- Departamento de Informática:
 - 5.1- Divisão de Desenvolvimento de Software;
 - 5.2- Divisão de Suporte Técnico;
 - 5.3- Divisão de Produção e Operação;
 - 5.4- Divisão de Organização e Métodos e Acompanhamento;

IV - Órgãos Regionais:

- 6- Diretorias Regionais:
 - 6.1- Centros Tributários;
 - 6.2- Unidades Arrecadadoras.

V - Órgão Colegiado;

Conselho de Contribuintes do Estado.

Parágrafo único - As entidades vinculadas, na área de competência da Secretaria da Fazenda, são as seguintes:

- I - Banco do Estado do Piauí S.A;
- II - Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

CAPÍTULO XV

Da Secretaria da Educação

Art. 38 - A Secretaria da Educação é o órgão responsável pela administração do sistema estadual de ensino, competindo-lhe formular, coordenar e executar a política educacional do governo.

Art. 39 - A Secretaria da Educação compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgão de Planejamento e Orçamento:
 - 1- Assessor de Planejamento e Orçamento;
- III - Órgãos de Administração e Desenvolvimento Institucional:
 - 1- Departamento de Recursos Humanos;
 - 2- Departamento Financeiro;

Alcides

- 3- Departamento de Serviços Gerais e Transportes;
- 4- Departamento de Material e Patrimônio;
- 5- Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- IV - Órgãos de Ensino e Assistência ao Educando:
 - 1- Departamento de Assistência ao Educando;
 - 2- Departamento de Ensino de 1º Grau;
 - 3- Departamento de Ensino de 2º Grau;
 - 4- Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
 - 5- Departamento de Educação Especial;
 - 6- Departamento de Educação Física;
 - 7- Departamento de Educação Pré-Escolar;
- V - Órgãos colegiados:
 - 1- Conselho Estadual de Educação;
 - 2- Conselho Permanente de Valorização do Magistério (art. 73, da Lei nº 4.212/88 - Estatuto do Magistério).

Parágrafo único - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP - vincula-se na área de competência da Secretaria de Educação, cabendo-lhe, também, a vinculação do ensino por meio de rádio e televisão.

CAPÍTULO XVI

Da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Art. 40 - A Secretaria da Agricultura passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB - e tem por finalidade coordenar a formulação, execução e controle das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos de desenvolvimento do Setor Agropecuário do Estado, abrangendo as seguintes áreas:

- I - agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II - recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III - economia rural: engenharia rural e florestal;
- IV - meteorologia e climatologia;
- V - pesquisa e experimentação agropecuárias;
- VI - defesa sanitária animal e vegetal;
- VII - incentivos econômicos à produção agropecuária.

Albuquerque

[Handwritten signatures and scribbles]

- 3- Departamento de Serviços Gerais e Transportes;
 - 4- Departamento de Material e Patrimônio;
 - 5- Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- IV - Órgãos de Ensino e Assistência ao Educando:
- 1- Departamento de Assistência ao Educando;
 - 2- Departamento de Ensino de 1º Grau;
 - 3- Departamento de Ensino de 2º Grau;
 - 4- Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
 - 5- Departamento de Educação Especial;
 - 6- Departamento de Educação Física;
 - 7- Departamento de Educação Pré-Escolar;
- V - Órgãos colegiados:
- 1- Conselho Estadual de Educação;
 - 2- Conselho Permanente de Valorização do Magistério (art. 73, da Lei nº 4.212/88 - Estatuto do Magistério).

Parágrafo único - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP - vincula-se na área de competência da Secretaria de Educação, cabendo-lhe, também, a vinculação do ensino por meio de rádio e televisão.

CAPÍTULO XVI

Da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Art. 40 - A Secretaria da Agricultura passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB - e tem por finalidade coordenar a formulação, execução e controle das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos de desenvolvimento do Setor Agropecuário do Estado, abrangendo as seguintes áreas:

- I - agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II - recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III - economia rural: engenharia rural e florestal;
- IV - meteorologia e climatologia;
- V - pesquisa e experimentação agropecuárias;
- VI - defesa sanitária animal e vegetal;
- VII - incentivos econômicos à produção agropecuária.

Parágrafo único - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento substitui a Secretaria da Agricultura, com a alteração de de nominação do respectivo cargo.

Art. 41 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefia de Gabinete;
- 3- Subsecretaria;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

II - Órgãos de Execução Programática de Direção Superior:

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Departamento de Produção Animal;
- 3- Departamento de Produção Vegetal;
- 4- Departamento de Organização Rural;
- 5- Departamento de Irrigação e Drenagem;
- 6- Departamento de Assuntos Florestais e Parques Naturais;
- 7- Departamento de Comercialização e Abastecimento;
- 8- Departamento de Planejamento Agrícola;

III - Haverá, no Departamento Administrativo, as seguintes Divisões: Pessoal, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes, Programação Orçamentária, Execução e Controle Financeiro, Setorial de Finanças e Pagamento. No Departamento de Produção Animal, divisões de: Produção Animal, Sanidade Animal e Pesca e Agricultura. No Departamento de Produção Vegetal, divisões de Produção Vegetal, Classificação de Produtos Vegetais, de Sementes e Mudanças e de Apoio à Produção Hortigranjeira. No Departamento de Organização Rural, a Divisão de Cooperativismo e Associativismo. No Departamento de Irrigação e Drenagem, Divisões de Recursos Hídricos e Irrigação e Drenagem. No Departamento de Assuntos Florestais e Parques Naturais, Divisões de Assuntos Florestais e Gerenciamento do Zoobotânico. No Departamento de Comercialização e Abastecimento, Divisões de Comercialização de Abastecimento.

Parágrafo único - São órgãos da administração indireta, vinculados à Secretaria:

- I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

Albuquerque

MA *X* 16

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento substitui a Secretaria da Agricultura, com a alteração de de nominação do respectivo cargo.

Art. 41 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefia de Gabinete;
- 3- Subsecretaria;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

II - Órgãos de Execução Programática de Direção Superior:

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Departamento de Produção Animal;
- 3- Departamento de Produção Vegetal;
- 4- Departamento de Organização Rural;
- 5- Departamento de Irrigação e Drenagem;
- 6- Departamento de Assuntos Florestais e Parques Naturais;
- 7- Departamento de Comercialização e Abastecimento;
- 8- Departamento de Planejamento Agrícola;

III - Haverá, no Departamento Administrativo, as seguintes Divisões: Pessoal, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes, Programação Orçamentária, Execução e Controle Financeiro, Setorial de Finanças e Pagamento. No Departamento de Produção Animal, divisões de: Produção Animal, Sanidade Animal e Pesca e Agricultura. No Departamento de Produção Vegetal, divisões de Produção Vegetal, Classificação de Produtos Vegetais, de Sementes e Mudas e de Apoio à Produção Hortigranjeira. No Departamento de Organização Rural, a Divisão de Cooperativismo e Associativismo. No Departamento de Irrigação e Drenagem, Divisões de Recursos Hídricos e Irrigação e Drenagem. No Departamento de Assuntos Florestais e Parques Naturais, Divisões de Assuntos Florestais e Gerenciamento do Zoobotânico. No Departamento de Comercialização e Abastecimento, Divisões de Comercialização de Abastecimento.

Parágrafo único - São órgãos da administração indireta, vinculados à Secretaria:

- I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

Albuquerque

MA 16

[Handwritten signatures and initials]

- II - Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- III - Centrais de Abastecimento do Piauí S.A- CEASA;
- IV - Empresa Estadual de Irrigação - EEI.

CAPÍTULO XVII

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 42 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade desenvolver a política de obras públicas, estradas e transportes, saneamento básico e eletrificação do Estado.

Art. 43 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgãos de execução programática e operacional;
 - 1- Departamento de Planejamento;
 - 2- Departamento de Obras Públicas;
 - 3- Departamento de Serviços Públicos;
 - 4- Departamento de Transportes;
 - 5- Departamento de Administração;
 - 5.1- Divisão de Pessoal;
 - 5.2- Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais;
 - 5.3- Divisão Financeira.

Art. 44 - As entidades da administração indireta, vinculadas na área de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, são as seguintes:

- I - Companhia Energética do Piauí S.A - CEPISA;
- II - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA;
- III - Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI;
- IV - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI;
- V - Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPi;
- VI - Companhia de Habitação do Piauí - COHAB;
- VII - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTp.

Alubum

- 17 -



- II - Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- III - Centrais de Abastecimento do Piauí S.A- CEASA;
- IV - Empresa Estadual de Irrigação - EEI.

CAPÍTULO XVII

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 42 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade desenvolver a política de obras públicas, estradas e transportes, saneamento básico e eletrificação do Estado.

Art. 43 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgãos de execução programática e operacional;
 - 1- Departamento de Planejamento;
 - 2- Departamento de Obras Públicas;
 - 3- Departamento de Serviços Públicos;
 - 4- Departamento de Transportes;
 - 5- Departamento de Administração;
 - 5.1- Divisão de Pessoal;
 - 5.2- Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais;
 - 5.3- Divisão Financeira.

Art. 44 - As entidades da administração indireta, vinculadas na área de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, são as seguintes:

- I - Companhia Energética do Piauí S.A - CEPISA;
- II - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA;
- III - Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI;
- IV - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI;
- V - Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI;
- VI - Companhia de Habitação do Piauí - COHAB;
- VII - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTA.

CAPÍTULO XVIII
Da Secretaria da Saúde

Art. 45 - A Secretaria da Saúde tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da população, competindo-lhe formular e executar a política de saúde do Estado e gerir o Sistema Único de Saúde.

Art. 46 - A Secretaria da Saúde compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de assistência e assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete;
 - 2- Assessoria Técnica;
 - 3- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- II - Órgão Central, de coordenação geral:
 - 1- Subsecretaria:
 - 1.1- Assessoria de Planejamento;
 - 1.2- Diretoria Executiva do Sistema Único de Saúde.
- III - Órgãos instrumentais, da administração central:
 - 1- Departamento de Administração Financeira;
 - 2- Departamento de Pessoal;
 - 3- Departamento de Administração Geral.
- IV - Órgãos centrais, de coordenação programática e atividades específicas:
 - 1- Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - 2- Departamento de Ações Básicas de Saúde;
 - 3- Departamento de Ações Especiais de Saúde;
 - 4- Departamento de Administração Hospitalar.
- V - Órgãos regionais, de coordenação programática:
 - 1- Diretorias Regionais de Saúde.
- VI - Órgãos de execução programática:
 - 1- Hospitais de Ensino;
 - 2- Hospitais Regionais;
 - 3- Hospitais Especializados;
 - 4- Hospitais locais

Alcides

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XVIII
Da Secretaria da Saúde

Art. 45 - A Secretaria da Saúde tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da população, competindo-lhe formular e executar a política de saúde do Estado e gerir o Sistema Único de Saúde.

Art. 46 - A Secretaria da Saúde compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de assistência e assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete;
 - 2- Assessoria Técnica;
 - 3- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- II - Órgão Central, de coordenação geral:
 - 1- Subsecretaria:
 - 1.1- Assessoria de Planejamento;
 - 1.2- Diretoria Executiva do Sistema Único de Saúde.
- III - Órgãos instrumentais, da administração central:
 - 1- Departamento de Administração Financeira;
 - 2- Departamento de Pessoal;
 - 3- Departamento de Administração Geral.
- IV - Órgãos centrais, de coordenação programática e atividades específicas:
 - 1- Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - 2- Departamento de Ações Básicas de Saúde;
 - 3- Departamento de Ações Especiais de Saúde;
 - 4- Departamento de Administração Hospitalar.
- V - Órgãos regionais, de coordenação programática:
 - 1- Diretorias Regionais de Saúde.
- VI - Órgãos de execução programática:
 - 1- Hospitais de Ensino;
 - 2- Hospitais Regionais;
 - 3- Hospitais Especializados;
 - 4- Hospitais locais

- 5- Unidades Mistas;
- 6- Centros de Saúde;
- 7- Postos de Saúde;
- 8- Postos de Assistência Médica.

VII - Órgão contábil:

- 1- Fundo de Saúde do Estado do Piauí-FUNSAÚDE.

VIII - Órgão colegiado:

- 2- Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XIX

Da Secretaria do Planejamento

Art. 47 - A Secretaria do Planejamento - SEPLAN - é o órgão central do sistema de planejamento e do orçamento, competindo-lhe:

- I - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - Promover a compatibilização do planejamento estadual com os planos nacional e regional;
- III - Elaborar o orçamento-programa, coordenar e controlar as despesas orçamentárias do Estado;
- IV - Elaborar planos e programas para defesa do meio ambiente.

Art. 48 - A Secretaria do Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao Secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- II - Órgãos Instrumentais:
 - 1- Centro de Informática e Documentação;
 - 2- Unidade Técnica do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor - PAPP;
- III - Órgãos de execução programática:
 - 1- Coordenação Geral de Planejamento;
 - 1.1- Divisão de Planejamento Global;
 - 1.2- Divisão de Planejamento Setorial;
 - 2- Departamento de Programas e Projetos

Almeida

MK

[Handwritten signatures and initials]

- 5- Unidades Mistas;
- 6- Centros de Saúde;
- 7- Postos de Saúde;
- 8- Postos de Assistência Médica.

VII - Órgão contábil:

- 1- Fundo de Saúde do Estado do Piauí-FUNSAÚDE.

VIII - Órgão colegiado:

- 2- Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XIX

Da Secretaria do Planejamento

Art. 47 - A Secretaria do Planejamento - SEPLAN - é o órgão central do sistema de planejamento e do orçamento, competindo-lhe:

- I - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - Promover a compatibilização do planejamento estadual com os planos nacional e regional;
- III - Elaborar o orçamento-programa, coordenar e controlar as despesas orçamentárias do Estado;
- IV - Elaborar planos e programas para defesa do meio ambiente.

Art. 48 - A Secretaria do Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao Secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- II - Órgãos Instrumentais:
 - 1- Centro de Informática e Documentação;
 - 2- Unidade Técnica do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor - PAPP;
- III - Órgãos de execução programática:
 - 1- Coordenação Geral de Planejamento;
 - 1.1- Divisão de Planejamento Global;
 - 1.2- Divisão de Planejamento Setorial;
 - 2- Departamento de Programas e Projetos

Almeida

MK

[Handwritten signatures and initials]

- 2.1- Divisão de Elaboração de Programas e Projetos;
- 2.2- Divisão de Acompanhamento e Avaliação;
- 3- Coordenação Geral de Orçamento:
 - 3.1- Divisão de Elaboração e Análise Orçamentária;
 - 3.2- Divisão de Acompanhamento Orçamentário.
- 4- Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 4.1- Divisão de Patrimônio e Material;
 - 4.2- Divisão de Recursos Humanos;
 - 4.3- Divisão de Finanças;
 - 4.4- Divisão de Tesouraria.

Parágrafo único - A Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO - vincula-se na área de competência da Secretaria do Planejamento.

CAPÍTULO XX

Da Secretaria da Indústria e Comércio

Art. 49 - A Secretaria da Indústria e Comércio - SIC - é o órgão responsável pela formulação da política estadual no âmbito das seguintes áreas:

- I - Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- II - Turismo;
- III - Recursos Naturais;
- IV - Registro do Comércio;
- V - Ciência e Tecnologia;
- VI - Distritos Industriais e Entrepósitos;
- VII - Desenvolvimento Artesanal.

Art. 50 - A Secretaria da Indústria e Comércio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
 - 5- Assessoria de Planejamento
- II - Órgãos de execução programática e operacional:
 - 1- Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Almeida

- 20 -

- 2.1- Divisão de Elaboração de Programas e Projetos;
- 2.2- Divisão de Acompanhamento e Avaliação;
- 3- Coordenação Geral de Orçamento:
 - 3.1- Divisão de Elaboração e Análise Orçamentária;
 - 3.2- Divisão de Acompanhamento Orçamentário.
- 4- Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 4.1- Divisão de Patrimônio e Material;
 - 4.2- Divisão de Recursos Humanos;
 - 4.3- Divisão de Finanças;
 - 4.4- Divisão de Tesouraria.

Parágrafo único - A Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO - vincula-se na área de competência da Secretaria do Planejamento.

CAPÍTULO XX

Da Secretaria da Indústria e Comércio

Art. 49 - A Secretaria da Indústria e Comércio - SIC - é o órgão responsável pela formulação da política estadual no âmbito das seguintes áreas:

- I - Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- II - Turismo;
- III - Recursos Naturais;
- IV - Registro do Comércio;
- V - Ciência e Tecnologia;
- VI - Distritos Industriais e Entrepósitos;
- VII - Desenvolvimento Artesanal.

Art. 50 - A Secretaria da Indústria e Comércio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
 - 5- Assessoria de Planejamento
- II - Órgãos de execução programática e operacional:
 - 1- Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

Alcides

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2- Departamento de Apoio ao Empresário;
- 3- Departamento de Distritos Industriais e Entrepósitos;
- 4- Departamento de Ciências e Tecnologia;
- 5- Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único - As entidades da administração indireta, vinculadas à Secretaria da Indústria e Comércio, são:

- I - Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;
- II - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR
- III - Companhia Editora do Piauí - COMEPI;
- IV - Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.

CAPÍTULO XXI

Da Secretaria da Administração

Art. 51 - A Secretaria da Administração é o órgão central do Sistema Administrativo, que tem por finalidade a coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Administração Pública do Estado, competindo-lhe, basicamente:

I - Planejamento, a coordenação, o controle e a execução central de atividades de pessoal, material, transportes, licitações, serviços gerais e administração de prédios estaduais;

II - Orientação normativa, o controle técnico e a fiscalização específica das atividades setoriais e seccionais do sistema;

III - elaboração e expedição de normas e instruções para a execução dos serviços de administração geral compreendidos em sua área de competência.

Art. 52 - A Secretaria da Administração tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
 - 5- Assessoria de Planejamento;
 - 6- Comissão de Acumulação de Cargos;
 - 7- Comissão de Licitações

Albuquerque

M. K.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2- Departamento de Apoio ao Empresário;
- 3- Departamento de Distritos Industriais e Entrepósitos;
- 4- Departamento de Ciências e Tecnologia;
- 5- Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único - As entidades da administração indireta, vinculadas à Secretaria da Indústria e Comércio, são:

- I - Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;
- II - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR
- III - Companhia Editora do Piauí - COMEPI;
- IV - Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.

CAPÍTULO XXI

Da Secretaria da Administração

Art. 51 - A Secretaria da Administração é o órgão central do Sistema Administrativo, que tem por finalidade a coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Administração Pública do Estado, competindo-lhe, basicamente:

I - Planejamento, a coordenação, o controle e a execução central de atividades de pessoal, material, transportes, licitações, serviços gerais e administração de prédios estaduais;

II - Orientação normativa, o controle técnico e a fiscalização específica das atividades setoriais e seccionais do sistema;

III - elaboração e expedição de normas e instruções para a execução dos serviços de administração geral compreendidos em sua área de competência.

Art. 52 - A Secretaria da Administração tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao secretário:
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
 - 5- Assessoria de Planejamento;
 - 6- Comissão de Acumulação de Cargos;
 - 7- Comissão de Licitações

Albuquerque

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - Órgãos de Coordenação Programática e Operacional.

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Coordenação do Sistema de Recursos Humanos;
- 3- Coordenação de Informática e Modernização Administrativa;
- 4- Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio;
- 5- Coordenação do Sistema de Serviços Gerais;
- 6- Prefeitura do Centro Administrativo.

Art. 53 - o Departamento Administrativo e Financeiro dispõe das seguintes Divisões: Administração Geral (DAG), de Pessoal e Finanças e de Protocolo e Arquivo; a Coordenação de Recursos Humanos, das seguintes: Cadastro e Lotação, Classificação e Retribuição de Cargos, de Treinamento, de Folha de Pagamento e de Direitos e Deveres; a Coordenação de Informática e Modernização Administrativa, das seguintes: de Modernização e a de Processamento de Dados; a Coordenação de Material e Patrimônio, das seguintes: de Material, de Patrimônio e Almojarifado; a Coordenação de Serviços Gerais, das seguintes: de Serviços Gerais e Conservação de Bens e a de Transportes; A Prefeitura, das seguintes: a de Serviços Operacionais e a de Saúde.

Parágrafo único - São entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria da Administração:

I - O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

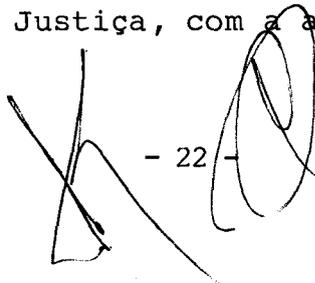
II - A Empresa de Informática e Processamento de Dados do Piauí - PRODEPI.

CAPÍTULO XXII

Da Secretaria da Justiça e da Cidadania

Art. 54 - A Secretaria da Justiça e da Cidadania tem por finalidade executar a política do Governo relacionada com a ordem jurídica, os assuntos concernentes à cidadania, garantias constitucionais, o sistema penitenciário do Estado, as técnicas modernas dos serviços prisionais e à proteção dos direitos humanos.

Parágrafo único - A Secretaria da Justiça e da Cidadania substitui a Secretaria de Justiça, com a alteração da denominação do respectivo cargo.




II - Órgãos de Coordenação Programática e Operacional.

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Coordenação do Sistema de Recursos Humanos;
- 3- Coordenação de Informática e Modernização Administrativa;
- 4- Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio;
- 5- Coordenação do Sistema de Serviços Gerais;
- 6- Prefeitura do Centro Administrativo.

Art. 53 - o Departamento Administrativo e Financeiro dispõe das seguintes Divisões: Administração Geral (DAG), de Pessoal e Finanças e de Protocolo e Arquivo; a Coordenação de Recursos Humanos, das seguintes: Cadastro e Lotação, Classificação e Retribuição de Cargos, de Treinamento, de Folha de Pagamento e de Direitos e Deveres; a Coordenação de Informática e Modernização Administrativa, das seguintes: de Modernização e a de Processamento de Dados; a Coordenação de Material e Patrimônio, das seguintes: de Material, de Patrimônio e Almojarifado; a Coordenação de Serviços Gerais, das seguintes: de Serviços Gerais e Conservação de Bens e a de Transportes; A Prefeitura, das seguintes: a de Serviços Operacionais e a de Saúde.

Parágrafo único - São entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria da Administração:

I - O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

II - A Empresa de Informática e Processamento de Dados do Piauí - PRODEPI.

CAPÍTULO XXII

Da Secretaria da Justiça e da Cidadania

Art. 54 - A Secretaria da Justiça e da Cidadania tem por finalidade executar a política do Governo relacionada com a ordem jurídica, os assuntos concernentes à cidadania, garantias constitucionais, o sistema penitenciário do Estado, as técnicas modernas dos serviços prisionais e à proteção dos direitos humanos.

Parágrafo único - A Secretaria da Justiça e da Cidadania substitui a Secretaria de Justiça, com a alteração da denominação do respectivo cargo.

Art. 55 - A Secretaria da Justiça e da Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário.
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Planejamento;
 - 5- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgãos de Execução Programática e Operacionais.
 - 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 2- Superintendência dos Serviços Penitenciários;
 - 2.1- Divisão de Presídios;
 - 3- Departamento de Defesa dos Direitos Humanos;
 - 3.1- Divisão de Defesa do Consumidor.
- III - Órgãos Colegiados.
 - 1- Conselho Estadual de Entorpecentes;
 - 2- Conselho Penitenciário;
 - 3- Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO XXIII

Da Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária

Art. 56 - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária é o órgão responsável pela execução da política do governo, relacionada com as seguintes atividades:

- I - mercado de trabalho, política de emprego e mão-de-obra;
- II - estímulo ao sindicalismo;
- III - promoção comunitária e preparação de recursos humanos;
- IV - proteção e segurança no trabalho;
- V - apoio ao trabalho artesanal;
- VI - integração comunitária e econômica da criança e do adolescente, do idoso e de pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária substitui a Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a alteração da denominação do respectivo cargo.

Art. 55 - A Secretaria da Justiça e da Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário.
 - 1- Gabinete do Secretário;
 - 2- Chefia de Gabinete;
 - 3- Subsecretaria;
 - 4- Assessoria de Planejamento;
 - 5- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- II - Órgãos de Execução Programática e Operacionais.
 - 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 2- Superintendência dos Serviços Penitenciários;
 - 2.1- Divisão de Presídios;
 - 3- Departamento de Defesa dos Direitos Humanos;
 - 3.1- Divisão de Defesa do Consumidor.
- III - Órgãos Colegiados.
 - 1- Conselho Estadual de Entorpecentes;
 - 2- Conselho Penitenciário;
 - 3- Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO XXIII

Da Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária

Art. 56 - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária é o órgão responsável pela execução da política do governo, relacionada com as seguintes atividades:

- I - mercado de trabalho, política de emprego e mão-de-obra;
- II - estímulo ao sindicalismo;
- III - promoção comunitária e preparação de recursos humanos;
- IV - proteção e segurança no trabalho;
- V - apoio ao trabalho artesanal;
- VI - integração comunitária e econômica da criança e do adolescente, do idoso e de pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária substitui a Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a alteração da denominação do respectivo cargo.

Art. 57 - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária com
põe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário.

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefe de Gabinete;
- 3- Subsecretário;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 5- Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de Direção e Execução Programática.

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Departamento Técnico;
 - 2.1- Divisão do Trabalho;
 - 2.2- Divisão de Desenvolvimento Comunitário;

III - Programas Especiais.

- 1- CETREMO - Centro de Treinamento de mão-de-obra.

CAPÍTULO XXIV

Do Escritório de Representação do Governo
do Estado, em Brasília - ERGOPI

Art. 58 - O Escritório de Representação do Governo do Es
tado, em Brasília, com autonomia administrativa, será dirigido por
um Secretário Extraordinário e tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Departamento Administrativo e Financeiro;
- III - Departamento de Apoio aos Municípios.

CAPÍTULO XXV

Da extinção de órgãos e entidades

Art. 59 - Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades:

- I - o Gabinete Civil;
- II - a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência, Tecno
logia e Desenvolvimento Urbano, passando as
suas atribuições, quanto à Ciência e Tecno
logia para a Secretaria de Indústria e Comér
cio e quanto à Defesa do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano para a Fundação CEPRO,
onde passarão a funcionar a nível de Departa
mento;

Art. 57 - A Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária com
põe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário.

- 1- Gabinete do Secretário;
- 2- Chefe de Gabinete;
- 3- Subsecretário;
- 4- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 5- Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de Direção e Execução Programática.

- 1- Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2- Departamento Técnico;
 - 2.1- Divisão do Trabalho;
 - 2.2- Divisão de Desenvolvimento Comunitário;

III - Programas Especiais.

- 1- CETREMO - Centro de Treinamento de mão-de-obra.

CAPÍTULO XXIV

Do Escritório de Representação do Governo
do Estado, em Brasília - ERGOPI

Art. 58 - O Escritório de Representação do Governo do Es
tado, em Brasília, com autonomia administrativa, será dirigido por
um Secretário Extraordinário e tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Departamento Administrativo e Financeiro;
- III - Departamento de Apoio aos Municípios.

CAPÍTULO XXV

Da extinção de órgãos e entidades

Art. 59 - Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades:

- I - o Gabinete Civil;
- II - a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência, Tecno
logia e Desenvolvimento Urbano, passando as
suas atribuições, quanto à Ciência e Tecno
logia para a Secretaria de Indústria e Comér
cio e quanto à Defesa do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano para a Fundação CEPRO,
onde passarão a funcionar a nível de Departa
mento;

- III - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, passando para a área de competência da PIEMTUR, as atividades de turismo, para a FAGEP, as atividades desportivas e para a Fundação Cultural do Piauí, as atividades de cultura;
- IV - A Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí - SUHEPI - passando suas atribuições para a Secretaria da Saúde;
- V - O Instituto de Planejamento e Administração Municipal - IPAM - que será absorvido pela Fundação CEPRO;
- VI - A Rede Integrada de Hotéis e Pousadas S.A. - RIMO, Empreendimentos Turísticos e Culturais S.A. - CONCLAVE e Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos do Delta do Parnaíba S.A.-DELPAR cujas atribuições passam para a área de competência da PIEMTUR;
- VII - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - da Secretaria da Administração;
- VIII - A Comissão de Administração de Terminais Rodoviários do Estado do Piauí - CATERPI, passando as suas atribuições para a área de competência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI;
- IX - A Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI e a Companhia Estadual de Armazéns Gerais do Piauí S.A. - CAGEPI, passando as suas atribuições para a área de competência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- X - A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí - CODIPI, passando suas atribuições para a área de competência da Secretaria da Indústria e Comércio;
- XI - A Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultural e Educativa do Piauí, passando as suas atribuições para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP;
- XII - A Fundação Estadual do Trabalho;
- XIII - Os Escritórios de Representação do Governo do Estado - ERGOPI, sediados em Recife-PE e no Rio de Janeiro - RJ;

- III - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, passando para a área de competência da PIEMTUR, as atividades de turismo, para a FAGEP, as atividades desportivas e para a Fundação Cultural do Piauí, as atividades de cultura;
- IV - A Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí - SUHEPI - passando suas atribuições para a Secretaria da Saúde;
- V - O Instituto de Planejamento e Administração Municipal - IPAM - que será absorvido pela Fundação CEPRO;
- VI - A Rede Integrada de Hotéis e Pousadas S.A. - RIMO, Empreendimentos Turísticos e Culturais S.A. - CONCLAVE e Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos do Delta do Parnaíba S.A.-DELPAR cujas atribuições passam para a área de competência da PIEMTUR;
- VII - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - da Secretaria da Administração;
- VIII - A Comissão de Administração de Terminais Rodoviários do Estado do Piauí - CATERPI, passando as suas atribuições para a área de competência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI;
- IX - A Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI e a Companhia Estadual de Armazéns Gerais do Piauí S.A. - CAGEPI, passando as suas atribuições para a área de competência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- X - A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí - CODIPI, passando suas atribuições para a área de competência da Secretaria da Indústria e Comércio;
- XI - A Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultural e Educativa do Piauí, passando as suas atribuições para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP;
- XII - A Fundação Estadual do Trabalho;
- XIII - Os Escritórios de Representação do Governo do Estado - ERGOPI, sediados em Recife-PE e no Rio de Janeiro - RJ;

XIV - A Fundação Zoobotânico do Piauí, passando as suas atividades para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO XXVI
Das Disposições Gerais

Art. 60 - Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Extinguir ou transferir, no âmbito da administração pública, mediante alteração de denominação e atribuições, sem aumento de despesas, cargos ou empregos e funções de confiança de direção e assessoramento superiores (DAS) e intermediárias (DAI);

II - Fixar a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, bem assim redistribuir servidores, no interesse do serviço;

III - Remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintas ou absorvidas;

IV - Dispor, por Decreto, sobre a estrutura básica e atribuições dos órgãos e das autarquias, sociedades de economia mistas, empresas públicas e fundações do Estado;

V - Privatizar a Companhia Piauiense de Alimentação - COPA e a Fundação Núcleo de Tecnologia de Confeções-NTC - e outras empresas e sociedades comerciais, industriais ou agrícolas, em que o Estado for majoritário, mediante licitação pública;

VI - Nomear liquidante, nos casos de dissolução de sociedades de economia mista e empresas públicas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e intervir, para as autarquias e fundações em extinção;

VII - Transferir o acervo material e patrimonial dos órgãos e entidades extintos ou absorvidos, para as suas destinações.

Art. 61 - O Estado sucederá a entidade que foi extinta ou absorvida em seus direitos e obrigações decorrentes de normas legal ou contratual, podendo declarar extintos os que não tiverem sido constituídos na forma legal.

Art. 62 - Ficam revogadas todas as equiparações e vinculações de cargos, empregos ou funções, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacionais com o Cargo de Secretário de Estado, inclusive quanto às prerrogativas e remuneração, respeitadas as previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na presente Lei.

XIV - A Fundação Zoobotânico do Piauí, passando as suas atividades para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO XXVI

Das Disposições Gerais

Art. 60 - Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Extinguir ou transferir, no âmbito da administração pública, mediante alteração de denominação e atribuições, sem aumento de despesas, cargos ou empregos e funções de confiança de direção e assessoramento superiores (DAS) e intermediárias (DAI);

II - Fixar a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, bem assim redistribuir servidores, no interesse do serviço;

III - Remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintas ou absorvidas;

IV - Dispor, por Decreto, sobre a estrutura básica e atribuições dos órgãos e das autarquias, sociedades de economia mistas, empresas públicas e fundações do Estado;

V - Privatizar a Companhia Piauiense de Alimentação - COPA e a Fundação Núcleo de Tecnologia de Confeções-NTC - e outras empresas e sociedades comerciais, industriais ou agrícolas, em que o Estado for majoritário, mediante licitação pública;

VI - Nomear liquidante, nos casos de dissolução de sociedades de economia mista e empresas públicas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e intervir, para as autarquias e fundações em extinção;

VII - Transferir o acervo material e patrimonial dos órgãos e entidades extintos ou absorvidos, para as suas destinações.

Art. 61 - O Estado sucederá a entidade que foi extinta ou absorvida em seus direitos e obrigações decorrentes de normas legal ou contratual, podendo declarar extintos os que não tiverem sido constituídos na forma legal.

Art. 62 - Ficam revogadas todas as equiparações e vinculações de cargos, empregos ou funções, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacionais com o Cargo de Secretário de Estado, inclusive quanto às prerrogativas e remuneração, respeitadas as previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na presente Lei.

Art. 63 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de empresa pública, a Empresa Estadual de Irrigação, com a finalidade de executar os planos e programas de irrigação do Estado do Piauí, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A Empresa Estadual de Irrigação será regida por uma Diretoria, com um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O capital inicial da empresa será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias, que lhe forem consignadas.

§ 3º - O chefe do Poder Executivo expedir, por decreto, os atos constitutivos da empresa, dispondo sobre a organização e funcionamento de seus órgãos.

CAPÍTULO XXVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 64 - São declarados nulos de pleno direito, não gerando efeitos jurídicos de qualquer natureza, os atos ou contratos que importarem em doações, cessão de direitos, transferência, em préstimos ou arrendamentos, sob qualquer espécie, enfim, qualquer outra forma de utilização, de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da administração pública direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de direito interno, sem autorização legislativa, na forma do art. 18 e parágrafos da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único - A proibição abrange toda e qualquer destinação dos bens, seja qual for o beneficiário.

Art. 65 - Enquanto não for constituída a Empresa Estadual de Irrigação, as atividades serão exercidas pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.

Art. 66 - Ficam extintas as funções de confiança de direção e assessoramento intermediários, de símbolos DAI-8, DAI-7, DAI-6 e DAI-5, passando as suas retribuições a corresponderem, respectivamente, aos símbolos DAI-4, DAI-3, DAI-2 e DAI-1.

Albuquerque

[Handwritten signatures and scribbles]

Art. 63 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de empresa pública, a Empresa Estadual de Irrigação, com a finalidade de executar os planos e programas de irrigação do Estado do Piauí, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A Empresa Estadual de Irrigação será regida por uma Diretoria, com um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O capital inicial da empresa será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias, que lhe forem consignadas.

§ 3º - O chefe do Poder Executivo expedir, por decreto, os atos constitutivos da empresa, dispondo sobre a organização e funcionamento de seus órgãos.

CAPÍTULO XXVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 64 - São declarados nulos de pleno direito, não gerando efeitos jurídicos de qualquer natureza, os atos ou contratos que importarem em doações, cessão de direitos, transferência, em empréstimos ou arrendamentos, sob qualquer espécie, enfim, qualquer outra forma de utilização, de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da administração pública direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de direito interno, sem autorização legislativa, na forma do art. 18 e parágrafos da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único - A proibição abrange toda e qualquer destinação dos bens, seja qual for o beneficiário.

Art. 65 - Enquanto não for constituída a Empresa Estadual de Irrigação, as atividades serão exercidas pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.

Art. 66 - Ficam extintas as funções de confiança de direção e assessoramento intermediários, de símbolos DAI-8, DAI-7, DAI-6 e DAI-5, passando as suas retribuições a corresponderem, respectivamente, aos símbolos DAI-4, DAI-3, DAI-2 e DAI-1.

Art. 67 - Os servidores requisitados para a Governadoria do Estado, Vice-Governadoria e para a estrutura básica do Serviço Social do Estado - SERSE - perceberão uma Gratificação de Representação de Gabinete no valor igual ao vencimento ou salário de seu cargo de origem, podendo optar, se ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança (DAS e DAI), pelo valor correspondente ao símbolo do cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado.

Parágrafo único - Em nenhum caso, o valor da gratificação poderá exceder à atribuída ao Cargo em Comissão de maior símbolo.

Art. 68 - A Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE - o Chefe do Gabinete do Governador e o Chefe do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Secretário de Estado.

Parágrafo único - O substituto da Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE - e os Sub-chefes do Gabinete do Governador e do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da percebida pelos respectivos titulares.

Art. 69 - A autorização legislativa de que trata o art. 60 e suas alíneas restringe-se unicamente às disposições da presente Lei.

Art. 70 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa dentro de cento e oitenta dias projetos de leis instituindo o regime jurídico único dos servidores públicos, bem como os planos de carreira dos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas nos termos do art. 53 da Constituição Estadual, e, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, os seguintes projetos de leis complementares:

- I - Código de Finanças Públicas e Código Tributário;
- II - Estatuto dos servidores públicos civis e dos servidores militares;
- III - Lei Orgânica do Magistério Público do Estado;
- IV - Lei Orgânica da Administração Pública;
- V - Estatuto Administrativo do Fisco Estadual.

Art. 67 - Os servidores requisitados para a Governadoria do Estado, Vice-Governadoria e para a estrutura básica do Serviço Social do Estado - SERSE - perceberão uma Gratificação de Representação de Gabinete no valor igual ao vencimento ou salário de seu cargo de origem, podendo optar, se ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança (DAS e DAI), pelo valor correspondente ao símbolo do cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado.

Parágrafo único - Em nenhum caso, o valor da gratificação poderá exceder à atribuída ao Cargo em Comissão de maior símbolo.

Art. 68 - A Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE - o Chefe do Gabinete do Governador e o Chefe do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Secretário de Estado.

Parágrafo único - O substituto da Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE - e os Sub-chefes do Gabinete do Governador e do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da percebida pelos respectivos titulares.

Art. 69 - A autorização legislativa de que trata o art. 60 e suas alíneas restringe-se unicamente às disposições da presente Lei.

Art. 70 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa dentro de cento e oitenta dias projetos de leis instituindo o regime jurídico único dos servidores públicos, bem como os planos de carreira dos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas nos termos do art. 53 da Constituição Estadual, e, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, os seguintes projetos de leis complementares:

- I - Código de Finanças Públicas e Código Tributário;
- II - Estatuto dos servidores públicos civis e dos servidores militares;
- III - Lei Orgânica do Magistério Público do Estado;
- IV - Lei Orgânica da Administração Pública;
- V - Estatuto Administrativo do Fisco Estadual.

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

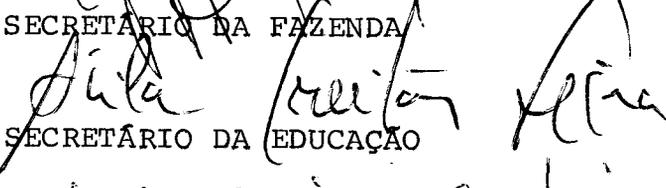
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 1991.

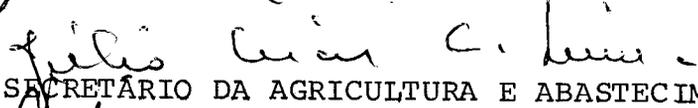

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

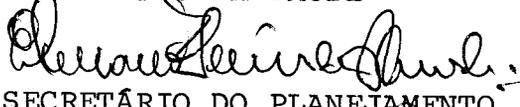

SECRETÁRIO DA FAZENDA

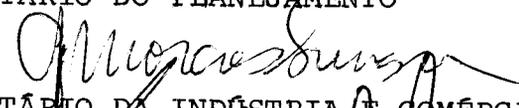

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

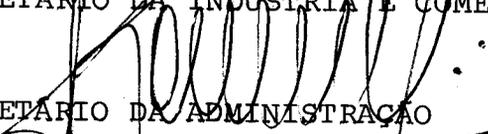

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DA SAÚDE


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA


SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

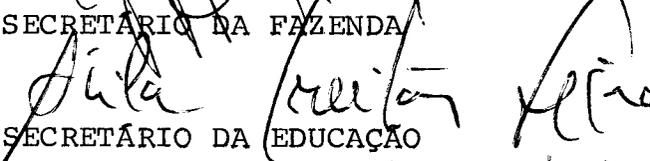
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 1991.

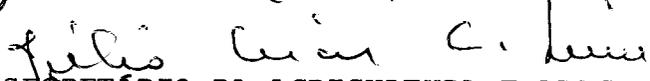

GOVERNADOR DO ESTADO

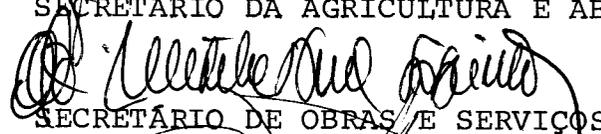

SECRETÁRIO DE GOVERNO

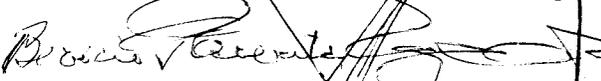

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

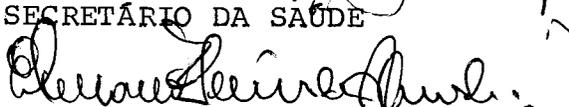

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DA SAÚDE


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA


SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL